

CADASTRO NACIONAL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS

Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei nº 2.230, de 2022 (nº 3.720/2015, na Câmara dos Deputados)

3 dispositivos vetados

Autoria da matéria vetada:

- Deputado Carlos Gomes (PRB-RS)

Relatoria na Câmara:

- **Deputado Ricardo Izar (PP-SP)**: Parecer proferido na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS).
- **Deputado Jose Mario Schreiner (DEM-GO)**: Parecer proferido na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR).
- **Deputado Luizão Goulart (REPUBLICANOS-PR)**: Parecer proferido na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Relatoria no Senado:

- **Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)**: Parecer proferido na Comissão de Meio Ambiente (CMA) e na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Ementa do projeto de lei vetado:

Autoriza a criação do Cadastro Nacional de Animais Domésticos.

Síntese do Veto:

O veto incide sobre dispositivos que tratam de informação obrigatória do Cadastro Nacional de Animais Domésticos.

Estudo do Veto nº 40/2024

ITEM 40.24.001	
DISPOSITIVO VETADO	"caput" da alínea "e" do inciso IV do parágrafo único do art. 2º: <i>a categoria do animal quanto à sua função, entre as seguintes:</i>
ASSUNTO	Informação obrigatória do Cadastro Nacional de Animais Domésticos
ORIGEM	Texto inicial
EXPLICAÇÃO	O dispositivo em tela estabelece que o Cadastro Nacional de Animais Domésticos deverá conter a categoria do animal quanto à sua função, entre as seguintes: estimação ou entretenimento.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	"O art. 1º do projeto de lei, que trata de seu objeto e âmbito de aplicação, se restringe a animais domésticos, entendidos como de companhia ou de estimação, o que destoaria da categoria de 'entretenimento' proposta na alínea 'e' do inciso IV do parágrafo único do art. 2º. Nesse sentido, entende-se que essa categorização não encontra respaldo no texto do projeto de lei e contraria o interesse público." Ouvido o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Estudo do Veto nº 40/2024

ITEM 40.24.002	
DISPOSITIVO VETADO	item 1 da alínea "e" do inciso IV do parágrafo único do art. 2º: <i>estimação;</i>
ASSUNTO	Informação obrigatória do Cadastro Nacional de Animais Domésticos (idem ao item 40.24.001)
ORIGEM	Texto inicial
EXPLICAÇÃO	O dispositivo em tela estabelece que o Cadastro Nacional de Animais Domésticos deverá conter a categoria “estimação” como uma das funções possíveis do animal.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“O art. 1º do projeto de lei, que trata de seu objeto e âmbito de aplicação, se restringe a animais domésticos, entendidos como de companhia ou de estimação, o que destoaria da categoria de ‘entretenimento’ proposta na alínea ‘e’ do inciso IV do parágrafo único do art. 2º. Nesse sentido, entende-se que essa categorização não encontra respaldo no texto do projeto de lei e contraria o interesse público.” Ouvido o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima. (idem ao item 40.24.001)

Estudo do Veto nº 40/2024

ITEM 40.24.003	
DISPOSITIVO VETADO	item 2 da alínea "e" do inciso IV do parágrafo único do art. 2º: <i>entretenimento;</i>
ASSUNTO	Informação obrigatória do Cadastro Nacional de Animais Domésticos (idem ao item 40.24.001)
ORIGEM	Texto inicial
EXPLICAÇÃO	O dispositivo em tela estabelece que o Cadastro Nacional de Animais Domésticos deverá conter a categoria “entretenimento” como uma das funções possíveis do animal.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“O art. 1º do projeto de lei, que trata de seu objeto e âmbito de aplicação, se restringe a animais domésticos, entendidos como de companhia ou de estimação, o que destoaria da categoria de ‘entretenimento’ proposta na alínea ‘e’ do inciso IV do parágrafo único do art. 2º. Nesse sentido, entende-se que essa categorização não encontra respaldo no texto do projeto de lei e contraria o interesse público.” Ouvido o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima. (idem ao item 40.24.001)